



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

### **LEI MUNICIPAL N° 1.775, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, a firmar convênio com a FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo e a ACIBC - Associação Comercial e Industrial de Bernardino de Campos, para implantação do Cartão Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Vale alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, inclusive comissionados.

Parágrafo único – Cada um dos servidores fará jus ao montante de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** de vale alimentação. Anualmente por ato da Prefeitura o valor do vale alimentação poderá ser alterado.

Artigo 2° - A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, fica autorizado a firmar convênio com a FACESP – Federação dos Associados Comerciais do Estado de São Paulo e a ACIBC - Associação Comercial e Industrial de Bernardino de Campos, para implantação do Cartão Alimentação.



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

Artigo 3º - O vale alimentação será concedido preferencialmente mediante fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - O vale alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos, tais como em decorrências de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença gestante, licença adoção.

Parágrafo único – Nos de faltas injustificadas, o vale alimentação será concedido proporcionalmente.

Artigo 5º - O vale alimentação não tem natureza salarial ou remuneratório e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Sobre o valor do vale alimentação não incidirá quaisquer encargos, trabalhista ou não.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Verificada insuficiência de recurso orçamentário para atender as exigências desta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando-se de recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de abril de 2013.



ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria.

<b>ACCREDITO</b>		<b>Nro DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nro DE FUNCIONARIOS</b>	<b>A- CÓDIGO DO CONVÊNIO</b>
<b>CARTÃO ALIMENTAÇÃO</b>			<b>367</b>	<b>COAL- 086 01/13</b>
<b>1.) DADOS DA CONVENIADA</b>				
Razão social	Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos		Nome Fantasia	
Endereço completo	Pça. Quintino Bocaiuva 31	Barro	Centro	CEP 18.960-000
Cidade	Bernardino de Campos	Estado: SP		
CNPJ	44.563.591/0001-80	Fone	14-33468000	e-mail gabber@cednet.com.br
<b>1.1.) DADOS DO (A)(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONVENIADA</b>				
Nome	Armando Jose Pires Beleze		Data nasc.	
Nacionalidade	Brasileiro	Estado civil	Casado	Profissão Prefeito
RG	13.326.625-4	Órgão expedidor	SSP-SP	CPF 027.059.838-30
Cidade	Bernardino de Campos	Bairro	Centro	CEP 18.960-000
Endereço completo	R: Mal Deodoro da Fonseca 165			
<b>2.) DADOS DA ANUENTE 1</b>				
Razão social	Associação Comercial e Industrial de Bernardino de Campos			
Endereço completo	Rua Mal Deodoro da Fonseca 344	Bairro	Centro	CEP 18960-000
Cidade	Bernardino de Campos	Estado: SP		
CNPJ	54.712.609-12	Fone	14-33461966	e-mail acebernardinocampos@yahoo.com.br
<b>2.1.) DADOS DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ANUENTE 1</b>				
Nome	Luiz Antonio Costa		Data nasc.	
Nacionalidade	Brasileiro	Estado civil	Casado	Profissão Empresário
RG	27.897.685-2	Órgão expedidor	SSP-SP	CPF 180.818.458-01
Cidade	Bernardino de Campos	Bairro	Centro	CEP 18.960-000
Endereço completo	Rua Marcondes Salgado 296			

De um lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Boa Vista, 63 - 3º andar, CEP 01014-001, Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, doravante denominada **FACESP**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Natanael Miranda dos Anjos, brasileiro, casado, eng. agrônomo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.191.924-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.978.778-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e, de outro lado a Prefeitura listada no item 1 acima, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada conforme consta no item 1.1 acima, RESOLVEM, --- com anuência expressa da Associação Comercial constante no item 2 acima, neste ato representada conforme consta no item 2.1, assinar o presente **CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, de denominação conforme item A acima, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

#### **PRELIMINARMENTE:**

Para fins deste convênio, considera-se:

**REDE ACCREDITO/REDE** - Sistema de gerenciamento de transações e-etrônicas pertencente à **FACESP**, que visa fortalecer o sistema associativista paulista através da ampliação e fidelização de empregados funcionários e clientes, da otimização de recursos, da diminuição de riscos e de outros benefícios correlatos, de forma cômoda, prática e satisfatória aos envolvidos no processo (FACESP, CONVENIADA, USUÁRIO, REDE CREDENCIADA).

**PAT** - Programa de alimentação do trabalhador, criado pelo governo Federal em 1976, que objetiva facilitar a alimentação dos trabalhadores das Prefeituras, facultando às pessoas jurídicas a dedução de até 4% das despesas com a alimentação do trabalhador no IR devido pela Prefeitura.

**CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO/CARTÃO** - Cartão magnético personalizado, a ser utilizado pelos USUÁRIOS quando da realização de compras na REDE CREDENCIADA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* de sua livre escolha.

**CONVENIADA** - Empresa ou entidade que concede os benefícios do cartão alimentação, dentro das regras do PAT-MT, estabelecendo os valores mensais a serem creditados e realizando o trâmite das informações com a FACESP.

**CREDENCIADA/REDE CREDENCIADA** - Prefeituras credenciadas que, de acordo com os parâmetros da FACESP e do PAT, comercializam seus produtos para os USUÁRIOS via CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO.

**USUÁRIO(S)** - Empregado(s) efetivo(s), funcionários(s) da **CONVENIADA**, que receberá o benefício do cartão ACCREDITO Alimentação.

**SENHA** - Código eletrônico secreto, determinado pela FACESP, individualizado para cada cartão, encaminhado a CONVENIADA, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo para todos os efeitos da lei e do convênio, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos credenciados na FACESP.

**SISTEMA GESTOR** - Ferramenta disponibilizada pela FACESP para gerenciamento eletrônico de todos os processos operacionais que envolvem o funcionamento do cartão ACCREDITO Alimentação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste convênio está descrito nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a contratação da **FACESP** para fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, de utilização em rede Credenciada pela FACESP para aquisição de produtos alimentícios.

1.2. O serviço compreende o fornecimento dos cartões ACCREDITO alimentação e a existência de credenciados que recebam os cartões e forneçam gêneros alimentícios para preparação de refeições.

1.3. A modalidade de documento de legitimação a ser fornecido é o cartão ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, que deverá ser aceito por mercados, mercearias e supermercados na compra de produtos alimentícios para a preparação de refeições, tais como: arroz, feijão, carnes, frango, macarrão, óleo, sal, temperos, frutas e verduras, café, leite, açúcar, chá, refrigerantes, etc., dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES:**

A adesão ao sistema de cartões ACCREDITO se dará conforme abaixo:

2.1. A adesão ao sistema de cartões ACCREDITO Alimentação se efetivará mediante expressa solicitação da PREFEITURA CONVENIADA, através da assinatura do presente instrumento.

- 2.2. Ao ingressar no sistema, os dados cadastrais da PREFEITURA CONVENIADA e seus respectivos empregados, passam a compor o banco de dados da FACESP e poderão ser utilizados, respeitados as disposições legais vigentes.
- 2.3. A PREFEITURA CONVENIADA obriga-se a manter a FACESP sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.
- 2.4. Estão autorizados a utilizar os cartões ACCREDITO Alimentação apenas os funcionários da PREFEITURA CONVENIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONVENIADA

São obrigações operacionais da CONVENIADA:

- 3.1. Assim que firmado o presente instrumento, os dados cadastrais dos empregados que usufruirão do cartão ACCredito Alimentação, como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, identidade, sexo, data de nascimento e Valor do crédito serão cadastrados através do sistema gestor do ACCredito Alimentação, de propriedade da FACESP e disponibilizado suas funcionalidades para uso pela CONVENIADA.
- 3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor, extraindo o boleto para pagamento do total a ser creditado nos cartões ACCREDITO Alimentação.
- 3.3. Indicar um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.
- 3.4. Efetuar o recebimento definitivo em até 05 dias corridos após o recebimento provisório do cartão, exceto se houver atraso motivado pela FACESP.
- 3.5. Manter atualizado o sistema gestor, com a inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na cláusula 3.1.
- 3.6. Receber e remeter documentos, mediante recibo.
- 3.7. Informar a seus empregados quais as Prefeituras credenciadas mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.
- 3.8. Comunicar à FACESP, em caráter imediato, toda e qualquer alteração contratual relativa ao presente convênio, pelo e-mail [producaoacredito@facesp.com.br](mailto:producaoacredito@facesp.com.br), fax (0xx11)3180-3890 ou fone (0xx11) 3180-3714/3136, sendo que o recebimento do e-mail/fax deverá ser necessariamente confirmado pela FACESP.
- 3.9. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema gestor disponibilizado pela FACESP, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à FACESP todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
- 3.10. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 3.11. Devolver à FACESP no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
- 3.12. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à FACESP, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a FACESP ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACESP

São obrigações da FACESP:

- 4.1. Entregar os cartões ACCredito ALIMENTAÇÃO solicitados pela CONVENIADA na quantidade, forma e prazos solicitados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO.
- 4.1.1 Em se tratando de carga inicial, o prazo para entrega dos cartões será de 15 dias corridos, a partir do envio dos dados cadastrais do lote inicial.
- 4.1.2 O valor do crédito solicitado pela CONVENIADA será disponibilizado para uso do funcionário no prazo de até 5 dias úteis, contados da data do pagamento do boleto com o valor do crédito solicitado pela CONVENIADA.
- 4.1.3 A FACESP irá enviar as senhas separadamente dos cartões magnéticos, via correio com comprovante de entrega. Estas senhas deverão ser entregues diretamente aos funcionários, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a sua perda/extravio ou furto.
- 4.2. Credenciar rede de supermercados, mercados, mercearias, etc, que aceitem o ACCREDITO alimentação como forma de pagamento.
- 4.3. Informar aos estabelecimentos da proibição, quando do pagamento feito através do cartão ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.
- 4.4. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.
- 4.5. Informar quais Prefeituras são credenciadas e manter as atualizações através do web site [www.acredito.com.br](http://www.acredito.com.br).
- 4.6. Substituir o CARTÃO gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo conforme tabela FACESP. O prazo de substituição será de no máximo 15 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.
- 4.7. Disponibilizar os valores determinados pela CONVENIADA, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, conforme cláusula 11.
- 4.8. Fornecer materiais de divulgação do CARTÃO ACCredito à CONVENIADA, bem como orientar a mesma quanto à REDE CREDENCIADA.
- 4.9. Disponibilizar suporte aos USUÁRIOS para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO.
- 4.9.1 Tal suporte poderá ser complementarmente prestado pela ANUENTE 1.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os cartões serão entregues conforme as condições das cláusulas seguintes:

- 5.1. Os cartões deverão ser enviados pela FACESP para a ANUENTE 1, que deverá proceder a entrega na CONVENIADA em embalagens lacradas, para serem abertas na presença da pessoa encarregada da CONVENIADA.
- 5.2. As quantidades conveniadas/solicitadas serão conferidas conforme cláusula nona.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Os créditos imputados no cartão ACCredito terão validade conforme abaixo:

- 6.1. Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONVENIADA ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a PREFEITURA CONVENIADA determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a FACESP fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONVENIADA a título de benefício alimentação no

CARTÃO, pelo período determinado pela CONVENIADA, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**

São condições gerais de funcionamento do sistema:

- 7.1. Incluída a relação dos funcionários que usufruirão o cartão ACCREDITO Alimentação no banco de dados através do sistema gestor, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.
- 7.2. Ao receberem os cartões, a PREFEITURA CONVENIADA e seus funcionários deverão conferir os dados neles constantes.
- 7.3. O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela FACESP.
- 7.4. Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem autorização do titular do mesmo, mediante senha pessoal fornecida pela FACESP.
- 7.5. O usuário do cartão ACCREDITO Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro.
- 7.6. Havendo perda ou roubo do cartão, o cartão deve ser imediatamente bloqueado pela PREFEITURA CONVENIADA ou seu funcionário, através do telefone (11) 3180.3048, sob pena de ambos assumirem plena responsabilidade pelo pagamento de eventuais compras efetuadas após a perda ou o roubo do cartão ACCREDITO Alimentação.
- 7.7. Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o empregado lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação no sistema gestor feito pela CONVENIADA.
- 7.8. A emissão de uma segunda via implicará no pagamento, pela PREFEITURA CONVENIADA de valor fixado em tabela disponível na FACESP, que será acrescido no próximo boleto de recarga dos cartões ACCREDITO Alimentação.
- 7.9. O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento.
- 7.10. Ao aceitar os termos deste convênio, o nome e a qualificação da CONVENIADA e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da FACESP, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Na ocorrência de vícios nos produtos:

- 8.1. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo empregado através do cartão, não implica em nenhuma responsabilidade da FACESP por tais anomalias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:**

Os cartões serão entregues conforme as cláusulas seguintes:

- 9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será dado quando da entrega dos cartões na sede da CONVENIADA, mediante contagem da quantidade dos cartões fornecidos e demais condições contratuais exigidas
  - 9.1.1. Caso a CONVENIADA constate irregularidades entre a quantidade de cartões entregues e o que fora solicitado ou verifique a discrepância com as demais condições exigidas para o recebimento, a FACESP será comunicada, por escrito, acerca das ocorrências verificadas, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- 9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre as especificações e quantidades solicitadas, os vales serão recebidos definitivamente, através de registro no sistema de gerenciamento do cartão operado pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA**

A atualização do sistema se dará conforme as cláusulas abaixo:

- 10.1. O gerenciamento dos serviços objeto do presente Convênio dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para a PREFEITURA CONVENIADA e seus funcionários.
- 10.2. O ônus de atualização do sistema, o qual conterá o quadro de funcionários autorizados à utilização do cartão ACCREDITO Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à FACESP, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores e condições de pagamento serão como descrito abaixo:

- 11.1. O presente Convênio tem como objeto o fornecimento inicial no valor de R\$ 40.370,00 (quarenta mil trezentos e setenta reais) de créditos a serem imputados no cartão ACCREDITO alimentação, para utilização dos funcionários descritos em relação enviada pela CONVENIADA.
- 11.2. O vencimento do boleto se dará no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.
  - 11.2.1 O crédito estará disponibilizado em até 5 dias úteis após o pagamento na data escolhida.
  - 11.2.2 Em caso de não pagamento do boleto gerado até o período especificado no item 11.2, o boleto e o lote a ele vinculado serão cancelados no sistema, sendo necessário efetuar novo crédito e gerar novo boleto.
- 11.3. Caso o pagamento do boleto mensal seja realizado através de cheque que venha a ser devolvido pelo Banco sacado ou qualquer forma de pagamento que determine que a PREFEITURA CONVENIADA seja considerada inadimplente, fica facultada a FACESP o bloqueio imediato dos cartões, e consequentemente dos créditos disponíveis.
- 11.4. O boleto deverá ser emitido em no mínimo 02 (duas) vias e deverá conter a indicação do produto a ser fornecido, quantidade e preço total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

O convênio irá vigorar conforme cláusula abaixo:

- 12.1 O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão se dará conforme abaixo:



13.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, res salvado o disposto no item 13.2.

13.2. Independentemente do disposto no Itens 13.1, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:

13.2.1 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

13.2.2 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

13.3. Os cartões deverão ser imediatamente inutilizados pela PREFEITURA CONVENIADA e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará a PREFEITURA CONVENIADA responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste convênio.

13.4. A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do CARTÃO ACCredito alimentação, da FACESP e da ANUENTE 1.

13.5. A rescisão implica na prévia quitação de quaisquer valores remanescentes às partes.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

São disposições finais:

14.1. A PREFEITURA CONVENIADA declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

14.2. A FACESP tem o papel de agente intermediador e viabilizador das relações entre todos os envolvidos na REDE ACCredito, não podendo ser penalizada, tampouco assumir os encargos da CONVENIADA por mora, atrasos ou incorreções no tocante ao repasse financeiro. A FACESP apóia-se no princípio da boa fé e na tradição e competência da CONVENIADA. Ocorrendo atraso ou inadimplência no dito repasse, a FACESP poderá, a seu critério, bloquear os cartões, de acordo com o item 11.3, bem como rescindir de imediato o presente convênio, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, ou ainda, responsabilizar a CONVENIADA, em caso de eventuais discussões judiciais.

14.3. O eventual abrandamento, por parte da FACESP, quanto ao cumprimento de obrigações estabelecidas para a CONVENIADA não isenta esta última, em hipótese alguma, do cumprimento das mesmas nos moldes descritos neste instrumento.

14.4. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este contato, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

14.5. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bernardino de Campos -SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

FACESP:

Natanael Miranda dos Anjos

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIADA (assinatura representante legal):	ANUENTE 1 (assinatura representante legal):
Razão social: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos	Razão social: Associação Comercial e Industrial de Bernardino de Campos
Repres. Legal Armando Jose Pires Beleze	Repres. Legal Luiz Antonio Costa

TESTEMUNHAS:

NOME: Taula Juciane Soman da Silva RG 27.350.562-2 CPF 7+3.229.448-03	NOME: FERNANDO JOSE FREDDI NETO RG 8562.212-6 CPF 049.747.908.70
--------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------